



**Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas
Jurídicas de Florianópolis**

Oficial Titular: Iolê Luz Faria

Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 e 802 - Centro
Tel.: 4832252470 - Email: fariaregistrodigital@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 74676 de 07/05/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **17 (dezessete) páginas**, foi apresentado em 22/04/2026, o qual foi protocolado sob nº 80444, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **74676** e averbado no registro primitivo nº 5 no Livro A 262, Fls. 071 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis na presente data.

Apresentante
Alexandre Beck Monguilhott

Natureza
Estatuto Social - alteração > Averbação sem alterações

Denominação da PJ: Associação Desportiva do Instituto Estadual de Educação - ADIEE

Florianópolis - SC, 07 de maio de 2026

Assinado eletronicamente

TAISA ROSARIO DA LUZ
Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 151,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,46
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 7,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,67



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qr code.

74676

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 151,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,46	R\$ 0,00	R\$ 7,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,67

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.


Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Florianópolis – SC

Prezado Senhor,

MÁRIO SÉRGIO TONELLI SANTOS, brasileiro, professor, CPF 377.346.799-00, Presidente da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ADIEE, vem requerer o registro da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ADIEE nos termos do artigo 121 da Lei de Registros Públicos.

Declara ainda que para a realização da Assembleia no dia 13 de abril de 2026 foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes, declara também que todas as informações constantes nos documentos a serem registrados são verdadeiras sob pena de responsabilização criminal, especialmente quanto aos crimes previstos nos arts. 298, 299 e 304 do Código Penal.

Nestes termos, pede deferimento.

Documento assinado digitalmente
 MARIO SERGIO TONELLI SANTOS
Data: 21/04/2026 12:37:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRIO SÉRGIO TONELLI SANTOS
CPF 377.346.799-00

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL – ADIEE

Florianópolis, 13 de abril de 2026.

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às 14:00 horas em segunda chamada, na sala da Diretoria da ADIEE reuniram-se os representantes abaixo assinados e também o Presidente da ADIEE, Sr. Mário Sérgio Tonelli Santos e o advogado contratado para o Ato Alexandre Beck Monguilhott OAB/SC 12.474, que secretariou os trabalhos e lavrou a presente ata. Após a insuficiência de quórum no primeiro horário previsto os trabalhos iniciaram pontualmente na segunda chamada com a leitura do edital, que foi encaminhado a todos os filiados e publicado no mural da entidade, e da mesma forma o debate acerca do único tema da pauta de convocação: **“Reforma, Alteração e consolidação do Estatuto Social: Atualização do texto estatutário para plena conformidade com a Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e exigências do Ministério do Esporte para fins de certificação.”**, ato continuo este advogado passou a apresentar as necessidades de alteração com vistas a adequação e certificação junto ao Ministério do Esporte para permitir o recebimento de recursos públicos daquela entidade sendo os principais pontos a adequação à Lei 14.597/2023 e à Portaria 115/2018 do Ministério. A obediência aos princípios constitucionais, esportivos, necessidade de total transparência e publicidade dos atos bem como a participação efetiva dos atletas nos colegiados de direção e a necessidade de publicação do edital eleitoral restaram aprovadas por unanimidade dos votos presentes e o documento por fim consolidado. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a assembleia e encaminhada para a redação final do Estatuto anexo bem como da presente ata, servindo a assinatura nesta ata como lista de presença dos filiados.

Documento assinado digitalmente
MÁRIO SERGIO TONELLI SANTOS
Data: 21/04/2026 12:38:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mário Sérgio Tonelli Santos
Presidente
CPF 377.346.799-00

Documento assinado digitalmente
MARIA HELENA KRAESKI
Data: 21/04/2026 13:07:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Helena Kraeski
Técnica
CPF 674.774.889-15

Marcela de Arruda Pinheiro
Atleta
CPF 099.826.669-83

Documento assinado digitalmente
MARCELA DE ARRUDA PINHEIRO
Data: 21/04/2026 13:11:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT
Data: 22/04/2026 16:17:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Beck Monguilhott
Secretário da Assembleia
OAB/SC 12.474

Documento assinado digitalmente
EVELISE GAROFALO PINTO
Data: 21/04/2026 18:54:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Evelise Garofalo Pinto
Técnica
CPF 688.792.610-53

Gustavo Jonck de Souza
Técnico
CPF 125.320.069-60

Documento assinado digitalmente
GUSTAVO JONCK DE SOUZA
Data: 21/04/2026 20:29:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67



Alice Kraeski Costa
Atleta
CPF 085.531.969-09

Documento assinado digitalmente
gov.br ALICE KRAESKI COSTA
Data: 21/04/2026 15:19:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emilly Maíra da Silva dos Santos
Atleta
CPF: 105.722.539-82

Documento assinado digitalmente
gov.br EMILLY MAIRA DA SILVA SANTOS
Data: 21/04/2026 14:44:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kenyo da Silva Nunes
Técnico
CPF 018.487.659-16

Documento assinado digitalmente
gov.br THAIS EMANUELLI DA SILVA DE BARROS
Data: 22/04/2026 12:04:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luana Lanfredi
Técnica
CPF 078.191.729-83

Documento assinado digitalmente
gov.br LUANA LANFREDI
Data: 22/04/2026 10:52:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thais Emanuelli da Silva de Barros
Técnica
CPF 071.746.369-93

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNNA MAILA DOS SANTOS
Data: 22/04/2026 15:39:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Bastos Venancio
Técnico
CPF 007.672.359-32

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO BASTOS VENANCIO
Data: 22/04/2026 09:19:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Brunna Maila dos Santos
Técnica
CPF 066.720.099-14

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA DA SILVA
Data: 22/04/2026 08:19:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO VITOR CARDOSO DA SILVA
Data: 22/04/2026 12:07:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula da Silva
CPF 092.652.169-13

Documento assinado digitalmente
gov.br KENYO DA SILVA NUNES
Data: 22/04/2026 14:11:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Vitor Cardoso da Silva
CPF 118.560.739-04

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 151,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,46	R\$ 0,00	R\$ 7,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,67

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, neste estatuto designada simplesmente como ADIEE, fundada no dia 11/01/1973, com sede na Avenida Mauro Ramos, nº 275, centro, na cidade de Florianópolis/SC, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter esportivo, cultural e social que tem por objetivo, a PRÁTICA ESPORTIVA em todas as suas variedades, bem como as MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E SOCIAIS.

§ 1º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como pelas leis e regulamentos da República Federativa do Brasil e também os específicos de responsabilidade corporativa, prestação de contas, equidade, participação, integridade esportiva e transparência que inclui todos os aspectos da gestão inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem e propriedade intelectual.

§ 2º Na consecução de suas atividades a ADIEE não permitirá ou tolerará qualquer tipo de discriminação ou preconceito de nenhum tipo e tão pouco exercerá qualquer atividade política ou partidária. Também garantirá o tratamento igualitário a ambos os sexos e garantirá o exercício de no mínimo 30% de cargos de gestão para cada sexo.

Art. 2º São finalidades da A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO:

- I - promover o esporte e a cultura em todos os níveis;
- II - elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o desenvolvimento do esporte e da Cultura;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67

III - contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir as oportunidades de acesso aos bens esportivos e sócio-culturais necessários ao desenvolvimento humano e social;

IV - promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos sobre o esporte e a cultura;

Art. 3º Para consecução de suas finalidades, a ADIEE poderá:

I - promover e executar projetos, programas e planos de ação;

II - prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

III - promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;

IV - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;

V - promover meios para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao esporte e a cultura;

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º Poderão filiar-se pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I - apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II - concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III - ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67

Art. 5º Os associados da ADIEE poderão ser atletas, contribuintes, professores, beneméritos, correspondentes, honorários e/ou fundadores:

I - Atletas são todos os cidadãos que pratiquem quaisquer modalidades de esporte adotadas pela Associação Desportiva do Instituto Estadual de Educação, e possuam idoneidade moral comprovada;

II - Contribuintes são as pessoas físicas que colaboram com a ADIEE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;

III – Professores são os técnicos ou assistentes técnicos das modalidades praticadas e executadas pela ADIEE;

IV - Beneméritos são as pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro da associação;

V - Correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração a ADIEE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;

VI - honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à associação ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da Sociedade em sua manifestação Esportiva ou Social ou Cultural;

VII - fundadores, constituindo-se das pessoas que participarem da primeira Assembleia Geral.

§ 1º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ADIEE.

§ 2º Somente terão direito a voto os associados maiores de 16 anos e membros das categorias relacionadas nos incisos I a III acima.

§ 3º Os filiados da categoria Atletas, inciso I, serão representados nos colegiados de direção pelo capitão de cada equipe adulta das modalidades praticadas na ADIEE que terão, através de seu representante, assento e voto nas reuniões de Diretoria.

§ 4º O voto, em quaisquer deliberações, dos filiados atletas e contribuintes, itens I e II, terá peso 1 (um) e o voto dos professores, item III, terá peso 6 (seis).

Art. 6º É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67

Art. 7º A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - violação do estatuto social;
- II - difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - desvio dos bons costumes;
- V - conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores e representantes de atletas presentes.

§ 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 8º As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III - eliminação do quadro social.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II - usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III - frequentar as dependências da Associação Desportiva do Instituto Estadual de Educação e tomar parte nas reuniões desportivas, sociais e culturais;
- IV - recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Art. 10 São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - comparecer por ocasião das eleições;
- VII - votar por ocasião das eleições;
- VIII - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 11 As Fontes de recursos para a manutenção serão as receitas constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, inclusive recursos públicos decorrentes de acordos de cooperação, termos de fomento, patrocínio, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67

CAPÍTULO V

DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12 São Órgãos da Associação:

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Diretoria Executiva;
- III – o Conselho Fiscal;

Art. 13 A Assembleia Geral ordinária é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Reunir-se-á na segunda quinzena do mês de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

§ 2º A deliberação em primeira convocação ocorrerá com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I – fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II – eleger e destituir os administradores;
- III - deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V - deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI - aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII - alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII - deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX - decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67

§ 4º As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias. A convocação de Assembleia Geral extraordinária poderá ser, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 5º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

§ 6º Quando se tratar de assembleia eleitoral a convocação será publicada em jornal de circulação local por 03 (três) oportunidades.

§ 7º O processo eleitoral garantirá a participação de todos os filiados no gozo de seus direitos e também a defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição, bem como sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, admitida votação não presencial e acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação.

§ 8º Todos os integrantes das assembleias gerais terão acesso aos documentos, às informações e aos comprovantes de despesas de contas da ADIEE mediante agendamento na sede da entidade.

Art. 14 A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 07 (sete) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e representante dos atletas escolhido entre os capitães das equipes.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 15 Compete à diretoria executiva:

- I - dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III - promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver as atividades relativas aos interesses dos associados;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67

IV - representar e defender os interesses de seus associados;

V - elaborar o orçamento anual;

VI - apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII - admitir pedido de inscrição de associados;

VIII - acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 16 Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV - juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V - organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI - contratar empregados ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII - criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único. Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 17 Compete ao 1º Secretário:

I - redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e das reuniões da Diretoria Executiva;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67

- II - redigir a correspondência da Associação;
- III - manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV - dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 18 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II - assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III - efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV - supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V - apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI - elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 19 O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente, que será composto por três membros tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I - examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III - requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, para analisar e, se for o caso, aprovar as contas do exercício anterior, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou por 1/5 de seus membros.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reconduzidos apenas uma vez.

Parágrafo único. Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade e vedado o exercício de funções diretivas pelos membros do Conselho Fiscal.

Art. 21 A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste estatuto;
- III - abandono do cargo, assim considerada a ausência em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

§ 1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária,

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67

devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 50% mais um dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 22 Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo seguinte na hierarquia que completará o mandato.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 23 Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Art. 24 Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 25 O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67

I - contribuições mensais dos associados contribuintes;

II - doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

III - aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Art. 26 Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das finalidades ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO DA ADIEE

Art. 27 O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 28 A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67

Parágrafo único. No caso de dissolução, desde que aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, ou extinção por imposição legal, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, o respectivo patrimônio líquido que obrigatoriamente será transferido, destinado a outra pessoa jurídica legalmente constituída sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes de igual natureza que preencha o requisito dessa lei e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da ADIEE.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente para atingir suas finalidades sociais.

Art. 30 Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615/98 e do Decreto Federal n. 2.574/98 e na Lei 14.597/2023.

Art. 31 A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da eficiência.

Art. 32 A Associação Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 33 Fica garantido o acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da Associação.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67


Art. 34 A Associação seguirá escrituração de acordo com os princípios fundamental de contabilidade com as normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 35 A prestação de contas, ainda estará de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas brasileiras de Contabilidade, dando-se publicidade ao exercício financeiro, relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, os quais ficarão acessíveis a qualquer cidadão, a qualquer tempo, na sede da associação e deverão ser publicados para a comunidade a cada seis meses. Em 31 de dezembro de cada ano a Diretoria elaborará o relatório das atividades sociais e as demonstrações financeiras da associação relativas ao exercício findo, que serão encaminhados para registro, após parecer dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria com o poder público, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, quando a lei assim dispuser.


Art.36 A Associação deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, respeitando os termos do art. 11 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015, enquanto vigentes os seus incisos.

Art.37 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Florianópolis, 13 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 MARIO SERGIO TONELLI SANTOS
Data: 21/04/2026 12:36:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mário Sérgio Tonelli Santos
Presidente da ADIEE

Documento assinado digitalmente
 ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT
Data: 22/04/2026 16:17:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Beck Monguilhott
Advogado OAB/SC 12.474